

## Prevenção do tabagismo e protecção da exposição ao fumo ambiental do tabaco

A Lei nº 63/2017, de 3 de Agosto, procede à segunda alteração à Lei nº Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto, abrangendo no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção.



Assim, a partir de 1 de Janeiro de 2018, data de entrada em vigor da lei ora publicada, passa a ser considerado 'Fumar' o consumo de produtos do tabaco para fumar, o consumo de produtos à base de plantas para fumar, a utilização de cigarros electrónicos com nicotina, ou o consumo de novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis.

Alarga-se a proibição de fumar aos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude, centros de ocupação de tempos livres, colónias e campos de férias, parques infantis, e de maiores estabelecimentos similares.

Qualquer proibição de fumar passa a ser aplicável à utilização de novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis, e de cigarros electrónicos com nicotina, ou seja, produtos que podem ser utilizados para consumir vapor por meio de boquilha, e que contenham nicotina ou qualquer componente desse produto.

### 1 CAPA

- Prevenção do tabagismo e protecção da exposição ao fumo ambiental do tabaco

### 2 INFORMAÇÃO ANEME

#### Editorial

### 3 ENTREVISTA

- HOBER

### 4 FISCALIDADE

- Obrigações Fiscais

### 5 NOTÍCIAS

- Alteração do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
- Taxas de Juros de Mora a aplicar nos atrasos de pagamento no 2º semestre de 2017
- Morada única digital

### 6 ACORDÕES

- Decisões Jurisprudenciais

### 7 INFORMAÇÃO

- Indicadores Macroeconómicos
- Propriedade Industrial

### 8 DIVULGAÇÃO

- Exposição a Campos Electromagnéticos - Lei n.º 64/2017
- Lista de Normas Harmonizadas (Directiva Máquinas)
- Indústria 4.0



# A IMPORTÂNCIA DAS PESSOAS NO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES (continuação)

## C. Absurdos e imperativos podem destruir as políticas

1. Nenhum governo pode, hoje, em Portugal, dispensar-se da exigência do cumprimento dos indicadores fixados no Tratado Orçamental – em particular o do défice. De facto, persistirão muitas dificuldades, ainda por largo tempo, no processo de recuperação económica, e essa circunstância determina o recurso a medidas políticas e administrativas que contenham a despesa: medidas tão mais exigentes quanto mais tempo permanecerem frágeis as taxas de crescimento do produto. Trata-se de uma obrigação indeclinável cujo exercício constitui um grave dever de Estado; por isto mesmo não deve o cumprimento dessa exigência ser julgado, na arena da luta em geral conduzida pelos interesses corporativos das representações políticas, através de catálogos ideológicos de mérito ou demérito, de derrota ou de vitória, de agressão ou de respeito pelos direitos seja de quem for, porque nenhum direito particular – individual ou de grupo – prevalece sobre os interesses permanentes da Nação.

É extenso e de visita sempre oportuna o pensamento sobre a natureza e fundamentos das identidades nacionais, e, a propósito, o caso particular da nação portuguesa tem sido, nas últimas dezenas de anos, exemplar de uma inexplicável e desrespeitosa omissão por parte do Estado: que não tem cumprido, com a agravante de sistemática e voluntariamente ter ignorado, o dever de responsável, em primeira instância, pela pedagogia da identidade nacional, sobretudo junto dos mais jovens. Não se trata, afinal, senão de uma evidência: o primeiro interesse permanente da Nação – que reúne e representa o universo material e espiritual titulado pelo conjunto dos cidadãos – reside na sua própria continuidade!

2. O bom governo do Estado só pode significar a proteção e o serviço dos direitos dos seus cidadãos, solidariamente equilibrados pelos correspondentes deveres. E porque, para tanto, o Estado é depositário de poderes delegados que incluem a defesa e a promoção dos interesses permanentes da Nação, está assim obrigado à defesa e promoção do primeiro de todos eles.

A questão que se coloca é a de saber como pode o Estado, representado pelo governo, defender, como lhe cumpre, a continuidade da Na-

ção, quando determina medidas de asfixia financeira (cativações) que, aplicadas sem critério, afectam cegamente as políticas de formação e qualificação profissional de jovens – justamente o único sustentáculo e penhor seguro da continuidade de uma Nação livre?!

Acresce que, para além deste absurdo político, é pelo menos duvidosa a legitimidade do Ministério das Finanças para ordenar a cativação de verbas que, sendo públicas, não pertencem ao Estado porque não têm origem em nenhuma das fontes que, nos termos da Lei, alimentam o seu orçamento. E dado que o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) – Instituto Público que tem por missão executar as políticas de emprego e formação definidas pelo governo – é financiado (1) por transferências do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), cujo orçamento é, por sua vez, suportado, como já foi referido, por contribuições das empresas e dos seus trabalhadores; e (2) por verbas do Fundo Social Europeu (FSE) – resulta inapreensível o fundamento da cativação de verbas do orçamento do IEFP, que estão indexadas à formação e qualificação profissional de activos e jovens: ao absurdo vem somar-se a ilegitimidade?

3. Mas sucede ainda que o problema não se esgota na identificação de critérios e medidas que ofendem a natureza e a vocação de um Instituto Público cuja fórmula institucional – parceria do Estado com os Parceiros Sociais – contempla objectivos de alcance estratégico que o Estado não pode, por si só, prosseguir, como é o caso da formação e qualificação profissionais, evidentemente imprescindíveis ao desempenho dos actores substantivos da economia real – as empresas. De facto, não apenas resulta impossível congraçar a prioridade política à qualificação do 'potencial humano' nacional – contemplada no Programa do Governo – com a redução brutal de verbas indexadas, no orçamento do IEFP, a acções de formação e qualificação profissionais, como é óbvio que a determinação do Ministério das Finanças desconsidera o conteúdo do Acordo que, sobre o assunto, foi, há 25 anos, celebrado com os Parceiros Sociais, e está em vigor. Registe-se, a propósito, que o referido Acordo vem sendo gravemente desrespeitado precisamente em matéria de natureza financeira: 1) o valor correspondente a 4,7% das receitas da Segurança Social – que constitui, nos termos da lei, receita própria do IEFP –, não tem sido, desde há largos anos, transferido na sua totalidade pelo IGFSS; 2) a fracção das receitas correspondentes a candidaturas apresentadas ao FSE vem diminuindo drasticamente no orçamento do IEFP sobretudo pelo efeito acumulado de dois factores estranhos ao referido Acordo: a) dispositivo operacional de submissão de candidaturas gravemente inadequado às exigências de racionalidade, eficiência e eficácia mais elementares; b) admissão do Ministério da Educação à 'partilha' de verbas do FSE, por recurso ao expediente de incluir na sua missão, com o objectivo de, tão só, suprir carências orçamentais, um ensino curricular a que chamou 'profissionalizante' (?).

(continua)

# HOBER

João Baptista  
Gerente



**Com 30 anos de experiência, a Hober está cada vez mais focada no mercado externo. A empresa está confiante no futuro e tem em perspetiva vários negócios.**

#### Breve apresentação da empresa

A Hober - Indústria Metalomecânica, Lda. foi fundada em 1987 e presentemente conta com 12 colaboradores. A empresa dispõe de equipamentos modernos e de técnicos altamente qualificados que permitem a execução de trabalhos destinados aos mais diversos tipos de indústria, nomeadamente assistência a cerâmicas de barro vermelho e fábricas de rações; Fabricação de ferramentas de corte e de estampagem, moldes para plástico e para cerâmica; Serviços de tornearia e fresagem (incluindo centro de maquinagem) e de serralharia civil (com corte, quinagem, soldadura e fabrico/montagem de estruturas metálicas). Prestamos serviços por subcontrato.



**A Hober trabalha exclusivamente para o mercado português ou também privilegia outros mercados? Se sim, quais?**

A Hober trabalha não só para o mercado nacional como também para o mercado internacional, em particular o mercado argelino.

Já trabalhámos também para a Alemanha e para o mercado sul-americano.

**Quais têm sido os maiores desafios da Hober nos últimos anos? Inovação tecnológica, formação dos recursos humanos, procura de novos mercados, etc?**

Como em qualquer outro sector de actividade, os desafios dos últimos anos são vários. Podemos enumerar o aumento da concorrência; as margens cada vez mais esmagadas; verifica-se também alguma dificuldade em contratar pessoas aptas para trabalhar no sector e poderia enumerar muitos mais factores.

**Quais são as perspetivas para os próximos dois anos? Estão confiantes? Sentem uma maior dinamização das empresas vossas clientes?**

As nossas perspetivas para o futuro são bastante animadoras, com a concretização de vários projectos e outros que esperamos que se realizem.

Vamos continuar a estar atentos ao que se passa à nossa volta, procurando sempre soluções que possam ir ao encontro do que o mercado procura, satisfazendo sempre as necessidades dos clientes, por forma a estarmos na linha da frente. De futuro, a aposta passará cada vez mais pelo mercado internacional, procurando outros países que estejam em linha de expansão.

**Qual a importância da ANEME no apoio e dinamização do sector?**

A ANEME tem um papel muito importante na dinamização do nosso sector, prestando um constante e atempado apoio às empresas, quer a nível jurídico, quer a nível de acções de formação, entre outros.



**HOBER – Indústria Metalomecânica, Lda.**

Rua do Seixinho  
2560-161 Ponte do Rol  
Torres Vedras

T 261 332 170  
E [hober@mail.telepac.pt](mailto:hober@mail.telepac.pt)

## 4 FISCALIDADE

## PAGAMENTOS

IVA

**Até ao dia 11** Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de Julho - periodicidade mensal;

IRC

**Até ao fim do mês** Segundo pagamento por conta de IRC e segundo pagamento adicional da Derrama Estadual;

IRS

**Até ao dia 20** Segundo pagamento por conta de IRS;

IMI

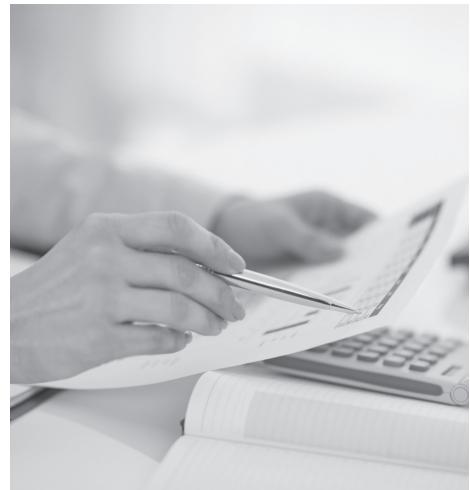
**Até ao fim do mês Pagamento do Adicional ao IMI**

IRS | IIRC | SELO

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS,IRC e Imposto do Selo;

JUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula



ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

The image is a brochure for CENFIM (Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica) for the year 2017. It features a collage of images showing students in various industrial training environments, such as a classroom with a computer, a workshop with a lathe, and a factory floor with industrial machinery. The top right corner has the text 'Cursos Profissionais 2017' and 'Uma Profissão - Um Futuro - 100% de Empregabilidade'. The bottom left section is divided into three colored boxes: yellow for 'APZ', green for 'CET', and blue for 'EFA'. Each box contains text about the respective course type and its offerings. The bottom right corner includes links to the CENFIM website and Facebook page, and logos for Erasmus+ and the European Social Fund.

## DECLARATIVAS

IRS

**Até ao dia 11 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.**

IVA

Até ao dia 11 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Julho;

Até ao dia 20 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;

Até ao dia 20 Comunicação por transmissão electrónica de dados dos elementos das facturas;

**Durante este mês** Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 50.

**Durante este mês** Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

# Alteração do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Entrou em vigor, no passado dia 19 de Agosto de 2017, a Lei 79/2017, de 18 de Agosto, que estabelece mecanismos de protecção do património azulejar, procedendo à décima terceira alteração ao (“RJUE”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

A Lei 79/2017, de 18 de Agosto, altera os artigos 4.º, 6.º e 24.º do RJUE nos seguintes termos:

## Artigo 4.º, n.º 2, alínea I):

Passam a estar sujeitas a licença administrativa as operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

## Artigo 6.º, n.º 1, alínea b):

As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções ficam isentas de controlo prévio, desde que não impliquem a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

## Artigo 24.º, n.º 2, alínea c):

Passa a constituir motivo para indeferimento do pedido de licenciamento o facto de a operação urbanística pretendida implicar a demolição de fachadas revestidas a azulejos, a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, salvo em casos devidamente justificados, autoriza-



zados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.

Algumas das alterações ora introduzidas por esta lei no RJUE já se encontravam previstas nos regulamentos de alguns municípios portugueses, que estipulavam a necessidade de aprovação das Câmaras Municipais em caso de remoção de azulejos das fachadas de edificações, mas a protecção do património azulejar passa agora a ser nacional.

# TAXAS DE JUROS DE MORA A APLICAR NOS ATRASOS DE PAGAMENTO NO 2º SEMESTRE DE 2017

## Aviso n.º 8544/2017, publicado no DRE, 2ª serie, de 1 de Agosto de 2017

Em conformidade com o disposto, respectivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, de 26 de Agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

- i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial (aplicável aos contratos celebrados antes de 01/07/2013) em vigor no 1.º semestre de 2017, é de 7 %;
- ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto -Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, (aplicável aos contratos celebrados após 01/07/2013) em vigor no 1.º semestre de 2017, é de 8 %.

# Morada única digital

O Decreto-Lei n.º 93/2017 de 1 de Agosto cria a morada única digital e o serviço público de notificações electrónicas associado à morada única digital, bem como regula o envio e a receção de notificações.

A medida aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que voluntariamente indiquem uma morada única digital e adiram ao serviço público de notificações electrónicas, sendo que “não é aplicável às citações, notificações ou outras comunicações remetidas pelos tribunais”.

A adesão ao serviço é “inteiramente voluntária por parte de todas as pessoas singulares e colectivas” e também é “facultativa por parte das entidades públicas da administração directa e indireta do Estado que o queiram utilizar, bem como pelas entidades que legalmente sejam competentes para instaurar processos de contra-ordenação, processar contra-ordenações ou aplicar coimas e sanções acessórias a pessoas singulares e colectivas”.

## Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Selecção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

### FERIADOS FACULTATIVOS

#### - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL - USOS DE EMPRESA

I. Para que determinada prática, a nível de gestão empresarial, possa constituir um uso de empresa é necessário que a mesma se encontre sedimentada durante um considerável lapso de tempo, de forma a permitir que se possa concluir no sentido da existência de uma regra que leve os trabalhadores a adquirir legitimamente a convicção de que, no futuro e definitivamente, a mesma será aplicada.

II. Quatro anos é tempo insuficiente para que se configure a existência de uma regra subjacente

ao comportamento do empregador que durante esse lapso de tempo, anualmente, concedeu o gozo da terça-feira de Carnaval aos seus trabalhadores, pelo que não se pode considerar constituído um uso de empresa.

Acórdão do STJ de 09-03-2017

faz sentido se a intenção foi a de estabelecer uma presunção inícidível, ou seja não afastável por prova em contrário, qualificando-se em definitivo como culposa a falta de pagamento da retribuição que se prolongue por período de 60 dias.

II. Em sede de resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador, apesar de reconduzidos ao núcleo essencial da noção de justa causa, tal como se encontra definida no art.º 351.º, n.º 1, do Código do Trabalho de 2009, para o despedimento promovido pelo empregador, temos de considerar a particularidade, derivada da ponderação dos diferentes valores e interesses em causa, de que a apreciação da justa causa de resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador não poder ser tão exigente como nos casos de apreciação da justa causa de despedimento promovido pelo empregador.

III. A falta de pagamento de metade do subsídio de Natal de 2013, vencido em 15 de Dezembro de 2013, por mais de 60 dias, bem como o reiterado atraso no pagamento da retribuição mensal, é suscetível de configurar fundamento suficiente para a resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador.

Acórdão do STJ de 16-03-2017

### VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE SEGURANÇA - RESPONSABILIDADE AGRAVADA - DESCARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE - NEGLIGÊNCIA GROSSEIRA

I. A iniciativa dos trabalhadores, à revelia das instruções do empregador, de executarem trabalhos em zona diferente da indicada por aquele, é suscetível, atenta a natureza da obra, trabalhos numa coluna de elevadores que se desenvolvia em vários pisos, de impedir, em caso de acidente, a imputação ao empregador de falta de observação das regras sobre segurança relativamente a essa parte da obra.

II. Os objectivos reparadores da Regulamentação do Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais permitem que se aceite que a violação das regras de segurança, por parte do trabalhador, possa ter outras causas justificativas, para além das referidas no n.º 2, do art.º 14.º, do referido diploma legal.

III. A habitualidade ao perigo e o excesso de confiança na experiência profissional podem determinar, da parte dos trabalhadores, um aligeiramento das condições de segurança e levar à prática de actos imprudentes no decurso da execução de certos trabalhos, que não integram o conceito de negligência grosseira.

Acórdão do STJ de 11-05-2017

**certif**

Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão



## INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2015	2016	1º Trim 17	Abr 17	Mai 17	Jun 17	Jul 17
PIB pm preços const 2011	10 <sup>6</sup> Euro VH	171 343,2 1,6	173 796,1 1,4	44 315,4 2,8				
PIB pm preços correntes	10 <sup>6</sup> Euro VH	179 539,9 3,7	185 034,6 3,1	47 374,1 3,4				
Exportações Totais	10 <sup>6</sup> Euro VH	73 993,8 6,1	77 243,8 4,4	20 620,0 9,7	4 149 0,1	4 881 15,6	4 773 6,8	
Importações Totais	10 <sup>6</sup> Euro VH	77 705,6 8,2	81 105,3 4,4	21 360,8 8,0	5 416 11,1	6 285 21,8	5 777 7,1	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	1,8	1,0	3,1	-1,2 1,2	2,4 1,5	0,6 1,5	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	1,2	-1,1	2,3	0,2 -0,6	3,0 0,0	0,1 0,1	
Emprego Total	VH %	1,1	1,2	3,2				
Taxa de Desemprego	%	12,4	11,1	10,1				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0,4	0,9	1,4	2,0 0,9	1,5 1,0	0,9 1,1	0,9 1,1
Taxa de Câmbio do euro <b>valores médios</b>	dólares				1,072	1,106	1,123	1,151
Brent <b>valores médios (baril)</b>	dólares				52,31	50,33	46,37	48,48
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	-0,13	-0,32		-0,33	-0,33	-0,33	-0,33

## FONTE:

INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.

## NOTAS:

Exportações e Importações mensais - Dados preliminares  
Exportações e Importações anuais e trimestrais - Dados encadeados em volume

## UNIDADES:

VH - Variação Homóloga (%)  
VM12 - Variação Homóloga Média dos Últimos 12 meses

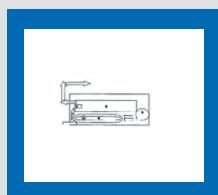
## PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Como apresentar uma Reclamação:

Se considerar que o pedido de patente ou modelo de utilidade constante nesta publicação não deve ser concedido pelo INPI, poderá apresentar uma oposição no prazo de dois meses a contar da publicação do pedido no BPI. Poderá fazê-lo através do website do INPI, em [www.marca-sepatentes.pt](http://www.marca-sepatentes.pt), ou por carta preenchendo o respectivo requerimento, acompanhado do pagamento da taxa prevista para o efeito. Apresente as alegações que considerar pertinentes e, sempre que possível, anexe catálogos datados ou outros comprovativos gráficos, isto é com a representação gráfica dos produtos em causa, que possam auxiliar a sustentar a argumentação.

**Publicações no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 2017-08-02 a 2017-08-16**

**CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE): F25- REFRIGERAÇÃO; SISTEMAS COMBINADOS DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO; SISTEMAS DE BOMBAS DE CALEFAÇÃO; FABRICAÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE GELO; LIQUEFAÇÃO OU SOLIDIFICAÇÃO DE GASES**  
**PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL N° 109138**

**Epígrafe:**

DISPOSITIVO DE EXTRAÇÃO DE BEBIDAS SOB PRESSÃO

**Resumo:**

O presente pedido descreve um dispositivo de extração de bebidas sob pressão.

O dispositivo de extração de bebidas sob pressão comprehende pelo menos uma garrafa de um gás com efeito refrigerador, como por exemplo CO<sub>2</sub> no estado líquido, pelo menos uma torneira de saída do produto, pelo menos uma electroválvula e uma caixa isotérmica a qual comprehende no seu interior um depósito (2) com o produto a ser extraído, pelo menos dois termostatos electrónicos (3) e (5), uma serpentina (4) e um sistema de refrigeração interno (1).



Este dispositivo elimina a utilização de qualquer compressor e todo o sistema de frio convencional uma vez que o arrefecimento é efectuado por expansão directa de um gás com efeito refrigerador, como por exemplo CO<sub>2</sub> líquido, não carecendo de água, nem condensadores de gases, diminuindo assim as visitas de assistência e a necessidade de inspeções de controlo.

**Data do Pedido:**

05-02-2016

**Reivindicação de prioridade:**

NÃO EXISTENTE

**Requerentes:**

BRACAL-SOC.PRODUTORA DE REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS, LDA  
RUA DO PERU, BREJOS DE AZEITÃO  
2925-206 AZEITÃO – PORTUGAL

**Prazo para reclamação** de 07-08-2017 a 07-10-2017

**MISSÕES**

2º semestre  
 • **Ecuador**  
 Outubro

**FEIRAS**

2º semestre  
 • **MIDEST - Paris**  
 3 a 6 de Outubro

**Sessões de Esclarecimento**

2017  
 • Incentivos e Apoios à Contratação  
 19 de Setembro - Lisboa  
 21 de Setembro - Marinha Grande

• Saúde e Segurança no Trabalho - Conformidade Legal e Análise de Riscos  
 Outubro

• Tempo de Trabalho - Enquadramento Legal e Convencional  
 Novembro

**REFORCE O ASSOCIATIVISMO!**

Inscreva-se na ANEME, a Associação que representa o sector metalúrgico e electromecânico em Portugal. Seja associado e usufrua do nosso apoio técnico e de benefícios complementares. Consulte-nos em [www.aneme.pt](http://www.aneme.pt)

PROPRIEDADE  
 Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas  
 SEDE  
 Pólo Tecnológico de Lisboa,  
 Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b),  
 1600-602 Lisboa – Portugal  
 TELEFONE +351 217 112 740  
 FAX +351 217 150 403  
 E-MAIL [aneme@aneme.pt](mailto:aneme@aneme.pt)  
 INTERNET [www.aneme.pt](http://www.aneme.pt)  
 REDAÇÃO ANEME  
 PRODUÇÃO GRÁFICA  
 Cempalavras [+351 218 141 574]  
 IMPRESSÃO Gráfica LST  
 PERIODICIDADE Mensal  
 DISTRIBUIÇÃO Gratuita  
 DEPÓSITO LEGAL 224837/05

## Exposição a Campos Electromagnéticos Lei n.º 64/2017

Foi publicada no passado dia 2017-08-07 em Diário da República n.º 151/2017, Série I, a Lei n.º 64/2017 que estabelece as prescrições mínimas em matéria de protecção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos electromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Directiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013.

Para consultar ou obter o diploma em questão, visite o nosso portal em [www.aneme.pt](http://www.aneme.pt) ou contacte o Departamento Técnico da ANEME.



## LISTA DE NORMAS HARMONIZADAS (DIRECTIVA MÁQUINAS)

Foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia (C 183/14 de 09.06.2017), uma nova lista de normas harmonizadas no âmbito da seguinte Directiva Comunitária:

› Directiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às máquinas.

Para consultar ou obter a lista em questão, consulte o nosso portal em [www.aneme.pt](http://www.aneme.pt) ou contacte o Departamento Técnico da ANEME.

## INDÚSTRIA 4.0

Encontram-se abertas as candidaturas ao Vale Indústria 4.0 que tem como objectivo apoiar as pequenas e médias empresas a digitalizarem as suas actividades, tornando-as mais competitivas à escala global. Pretende-se com esta medida promover a transformação digital através da adopção de tecnologias que permitam mudanças disruptivas nos modelos de negócio de PME. São susceptíveis de apoio projectos que visem a aquisição de serviços de consultoria com vista à identificação de uma estratégia conducente à adoção de tecnologias e processos associados à Indústria 4.0.

As empresas podem candidatar até ao dia 29 de Setembro, através de formulário electrónico no Balcão 2020 com base nas regras do aviso nº 19/SI/2017, sendo indispensável, o registo prévio e autenticação no Balcão 2020.

Para mais informação consulte a informação económica nº 34 da ANEME



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
 Fundo Europeu  
 de Desenvolvimento Regional